



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025SEJU-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.05.05.01

EMENTA: DESTINADO PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEIBOL 2025 E PARA REALIZAÇÃO DO 3º TRILHÃO DE MOTOS DA CARNAÚBAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

A Prefeitura Municipal de Mombaca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01, com sede na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, nº 181, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018**, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, torna público às **OSCs**, interessadas que, através deste, realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de entidade sem fins lucrativos, atuante neste município, nos termos de Propostas Técnicas/Planos de Trabalho e demais documentos a serem apresentados segundo os critérios norteadores estabelecidos neste Edital.

1. PREÂMBULO:

1.1. O presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o município, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros à OSC que atua no território deste município na área de Desenvolvimento Agrário, Esporte e Juventude e/ou Assistência Social.

1.2. O instrumento jurídico da futura parceria será: **Termo de Colaboração (Diretrizes da parceria são previamente definidas pelo Governo)**.

1.3. Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento das Propostas Técnicas, não podendo haver desvio de finalidade.

1.4. O recebimento das Propostas Técnicas ocorrerá até o dia 30 de maio de 2025, às 12:00hs, no endereço eletrônico institucional, (licitacaomombaca@gmail.com), ou entregue na comissão de Licitação, na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, 181, Centro, Mombaca-CE.

1.5. Poderão ser selecionadas mais de uma Proposta Técnica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos **Termos de Colaboração**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018**.



2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste para **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEIBOL 2025 E PARA REALIZAÇÃO DO 3º TRILHÃO DE MOTOS DA CARNAÚBAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, de acordo com a caracterização do serviço contida no Termo de Referência do **ANEXO I**.

2.1.1. UNIDADE CONCEDENTE:

2.1.2. Prefeitura Municipal de Mombaca.

2.1.3. VALOR MÁXIMO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

As despesas ocorreram conforme Dotação Orçamentária: 1901.27.122.00042.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria - 1901.27.812.0008.1.098 - Apoio ao Esporte Amador.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de impostos.

A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2025, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, com possibilidade de indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignada ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de orçamentos futuros.

O objeto poderá ser distribuído entre várias Propostas Técnicas, inclusive para OSCs, distintas, segundo critérios da política pública sendo que, nesse caso, os Planos de Trabalhos poderão ser ajustados.

2.2. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

2.2.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

2.2.1.1. Anexo I – Termo de Referência do objeto (serviço);

2.2.1.2. Anexo II – Propostas Técnicas;

2.2.1.3. Anexo III – Plano de Trabalho;

2.2.1.4. Anexo IV - Modelos de Declarações;

2.2.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail (licitacaomombaca@gmail.com), ou na comissão de Licitação, na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, 181, Centro, Mombaca-CE, no que tange às cláusulas editalícias e requisitos de participação. Decorrido o prazo de recebimento das propostas, não serão mais aceitas.



3.1.1. A homologação deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** e a aprovação de Propostas Técnicas/Plano de Trabalho não geram direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do **Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO:

4.1. Poderão participar do processo de seleção as **OSCs**, que não tenham finalidade lucrativa, e que realizem ações na área de desenvolvimento agrário e que comprovem:

4.1.1. No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.2. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, incluindo documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da **OSC**;

4.1.4. Estarem estabelecidas nos limites territoriais do município de Mombaca - CE, conforme previsto nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

4.2. A ausência de qualquer condição de participação terá como uma das consequências a devolução dos demais documentos da OSC em comento e, sua exclusão do restante do processo.

5. A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

5.1. As propostas referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser protocoladas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, **em envelope específico (exceto para aqueles que optarem pelo envio mediante e-mail da Comissão de Licitação).**

5.2. As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025SEJU-CP
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEIBOL 2025 E PARA REALIZAÇÃO DO 3º TRILHÃO DE MOTOS DA CARNAÚBAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

5.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas incluídas fora do prazo estabelecido neste edital.

6. DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/05/2025
02	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 12:00h do dia 30/05/2025
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 30/05/2025
04	Divulgação do resultado preliminar.	Até 02/06/2025
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05/06/2025
06	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 06/06/2025

6.2. Na data e hora supra, será aberta a sessão referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** em tela, para ABERTURA DO REFERIDO CHAMAMENTO”.

6.3. Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas:

6.3.1. A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.

6.3.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da Proposta Técnica aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência deste CHAMAMENTO PÚBLICO – ANEXO I, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica, contidas na proposta.

7. PODERÁ SER DESCONSIDERADA, A PROPOSTA TÉCNICA QUE:

7.1. Estiver em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

7.1.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

7.1.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.1.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.1.4. O valor global.

7.2. Após análise das “Propostas Técnicas” será publicada a classificação preliminar, bem como o parecer da Comissão de Seleção, no Diário Oficial e site do Município.

7.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender os requisitos exigidos nos Artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convocada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4. Caso a OSC aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos por ela apresentados, para constatar se atendem aos requisitos deste Edital.

7.5. Caso necessário, o procedimento dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital serão repetidos sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.6. A interposição de recursos dar-se-á nos termos do item 8 deste Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.1. As OSCs poderão apresentar recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão da Comissão de Seleção.

8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 03 (três) dias deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação do Município para decisão final, desde que tenham apresentado fundamentação e motivação.

8.3. Os recursos serão apresentados junto ao protocolo geral na Plataforma indicada nesse edital.

8.4. Não caberá novo recurso da decisão final do recurso.

8.5. Não será admitido recurso imotivado ou genérico e não será conhecido o recurso intempestivo.

8.6. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recursos, o órgão da Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da Proposta Técnica.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS:

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a(s) OSCs selecionada(s) para, no prazo de até 10 (dez) dias apresentar o seu Plano de Trabalho e demais documentos, que, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

9.1.1.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o **nexo com a atividade**, projeto e metas a serem atingidas;

9.1.1.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

9.1.1.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

9.1.1.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, quando possível;

9.1.1.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

9.1.1.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

10.1. Documento da Capacidade Jurídica:

10.1.1. Cópia do **Ato Constitutivo da Entidade**, como por exemplo, Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014;

10.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício;

10.1.3. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ativa e existente há, **no mínimo, 01 (um) ano**;

10.1.4. Certidões Negativas de Débitos – ou negativas com efeito de positivas – relativas a créditos tributários federais e municipais e à Dívida Ativa da União e do Município sede;

10.1.5. Certificado de Regularidade do fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;

10.1.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



10.1.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na forma do Anexo deste Edital;

10.1.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

10.2 Documentos da Capacidade Técnica:

10.2.1. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.2.2. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras **OSCs**; ou

10.2.3. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou

10.2.4. Currículos profissionais de integrantes da **OSC**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

10.2.5. Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, outras **OSCs**, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.2.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela **OSC**;

10.2.7. Declarações Complementares

10.2.7.1. Declaração que:

- a)** Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- b)** A entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- c)** A entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei federal nº 13.019/2014, bem

como prestar contas na forma dos art(s). 63 a 68 da mesma Lei;

- d) Contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com o subitem 8.2.1. deste Edital, preferencialmente organizados na ordem descrita naquele subitem, e emitidos em papel timbrado da OSCs, exceto cuja emissão seja de competência de órgão público ou eletrônicas.

10.4 Não serão aceitos documentos apresentados por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.5 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

a. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme modelo - ANEXO V.

b. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a OSC que:

- i. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- ii. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas na Lei no 14.133/21) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014;
- iii. Que tenham prestação de contas pendentes junto ao município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- iv. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-CE, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
 2. Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC:

a. Dentre as obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço, e com a obrigação de:

- i. Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- ii. Apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação na forma exigida pelo TCE-CE;
- iii. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
- iv. Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v. Responsabilizar-se exclusivamente por sua organização e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- vi. **Demais obrigações constantes na legislação correspondente, bem como no Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018;**

b. É vedado com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:

- i. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ii. Pagar, a qualquer título, **servidor ou empregado público** com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;
- iii. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
- iv. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- v. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;
- vi. Realizar despesas com:
 1. Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de



novas estruturas físicas;

3. Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;

4. Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento (Termo de Colaboração);

5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a.** Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- b.** Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- c.** Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s);
- d.** Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;
- e.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- f.** Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;
- g.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

14.2 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

14.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

14.5 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a

inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

14.6 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

14.6.1 Atender as condições de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO** e assim eximir o município do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

14.6.2 Tomar conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO, que com o mesmo está perfeitamente definido, assumindo ter a exata compreensão da futura execução do objeto;

14.6.3 Assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria se for vencedora, e aderir plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

14.6.4 Assegurar que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

14.6.5 Atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada, a critério da administração, por até 05 (cinco) anos, nos termos do **Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018**.

O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no e-mail (licitacaomombaca@gmail.com)

14.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

14.10 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Mombaca - CE.

Mombaca – CE, 06 de maio de 2025.

JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO
Secretário de Esporte e Juventude



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL 2025 E PARA REALIZAÇÃO DO 3º TRILHÃO DE MOTOS DA CARNAÚBAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

SELEÇÕES MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL 2025

DADOS DA PROPONENTE

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	CNPJ 07.736.390/0001-01
ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO NONATO DE CARVALHO, 211	CEP 63.610-000
TELEFONE (88) 2154-0547	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) SESPORTE@MOMBACA.CE.GOV.BR

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
3º TRILHÃO DE MOTOS DE CARNAÚBAS	08/06/2025	08/06/2025
PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO MOMBACENSE DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO NAS ETAPAS DO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEI 2025	23/08/2025	23/11/2025
LOCAL DE EXECUÇÃO		META DE ATENDIMENTO
O 3º TRILHÃO DE MOTOS DE CARNAÚBAS SERÁ REALIZADO NAS LOCALIDADES DO DISTRITO DE CARNAÚBAS, MOMBACA/CE.		170 (ENTRE ATLETAS E ORGANIZAÇÃO)
AS ETAPAS DO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEI 2025 SERÃO REALIZADAS NAS CIDADES DE MADALENA/CE, ITAPIÚNA/CE E BOA VIAGEM/CE.		35 (ENTRE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA)

COORDENAÇÃO:

Nome:

Formação Profissional:

Telefone:

E-mail:

Registro

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mombaça, em consonância com suas atribuições de fomentar o desenvolvimento esportivo, cultural e social da comunidade, apresenta este Termo de Referência como instrumento fundamental para viabilizar a colaboração e o apoio necessários à realização de dois eventos de significativa importância para o calendário municipal: a participação das seleções mombacenses de voleibol no Circuito Sertão Central de Voleibol 2025 e a organização do 3º Trilhão de Motos da Carnaúbas. Ambos os eventos se alinham com a visão estratégica de promover a prática esportiva em suas diversas modalidades, incentivar o surgimento de novos talentos, proporcionar lazer e entretenimento de qualidade à população, bem como estimular a economia local e o turismo. Este documento detalha os objetivos, justificativas, metas e demais condições para a efetivação de uma parceria colaborativa que assegure o sucesso e o impacto positivo dessas iniciativas para o município e seus cidadãos.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Termo de Colaboração e a consequente realização dos eventos esportivos nele contemplados encontram robusta justificativa em múltiplos aspectos que convergem para o desenvolvimento integral do Município de Mombaça e o bem-estar de sua população. Destacam-se:

Fomento à Prática Esportiva e Descoberta de Talentos: A participação no Circuito Sertão Central de Voleibol não apenas oferece uma plataforma para que os atletas locais demonstrem seu potencial e representem o município, mas também serve como um poderoso incentivo para que crianças e jovens se engajem na prática do voleibol e de outras modalidades esportivas. A visibilidade e o sucesso das seleções podem inspirar futuras gerações, contribuindo para a formação de novos atletas e para a massificação do esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal. O Trilhão de Motos, por sua vez, atende a uma crescente comunidade de entusiastas do motociclismo off-road, promovendo uma modalidade que alia aventura, contato com a natureza e superação de desafios.

Promoção da Saúde e Qualidade de Vida: O esporte é universalmente reconhecido como um dos pilares para a promoção da saúde física e mental. Ao apoiar a participação em competições e a organização de eventos como o trilhão, a Secretaria de Esporte e Juventude contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, incentivando hábitos saudáveis e oferecendo alternativas de lazer ativas e construtivas, combatendo o sedentarismo e os riscos associados.

Integração Social e Fortalecimento Comunitário: Eventos esportivos possuem um caráter agregador intrínseco, reunindo atletas, familiares, amigos e a comunidade em geral em torno de um objetivo comum. Eles fortalecem os laços sociais, promovem o sentimento de pertencimento e orgulho municipal, e criam espaços de convivência e interação positiva. O Circuito de Voleibol e o Trilhão de Motos são oportunidades para celebrar o espírito esportivo e a união da comunidade mombacense.

Desenvolvimento Econômico e Turístico Local: A realização de eventos, especialmente aqueles com potencial para atrair participantes e visitantes de outras localidades, como é o caso do Trilhão de Motos e das etapas do Circuito de Voleibol que possam ser sediadas em Mombaça, gera um impacto positivo na economia local. Há um aumento na demanda por serviços de hotelaria, alimentação, comércio e

transporte, beneficiando empreendedores locais e gerando renda. Além disso, tais eventos contribuem para a divulgação das potencialidades turísticas do município, como suas belezas naturais e culturais, podendo atrair novos visitantes no futuro.

Valorização da Identidade Cultural e Esportiva do Município: O apoio às seleções de voleibol e a continuidade do Trilhão da Carnaúbas reforçam a identidade esportiva de Mombaca, valorizando as modalidades que já possuem tradição e incentivando o desenvolvimento de novas. Estes eventos passam a fazer parte do patrimônio cultural e esportivo da cidade, criando um legado para as futuras gerações.

Alinhamento com Políticas Públicas: As ações propostas estão em consonância com as diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer em níveis municipal, estadual e federal, que preconizam a democratização do acesso ao esporte, o desenvolvimento do esporte de rendimento e a promoção de eventos que contribuam para a qualidade de vida da população. A colaboração para a execução destes projetos otimiza o uso de recursos públicos e potencializa os resultados esperados.

Considerando o exposto, a celebração do Termo de Colaboração é fundamental para instrumentalizar o apoio da Secretaria de Esporte e Juventude, garantindo a transparência, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos e na consecução dos objetivos propostos, em benefício direto da comunidade mombacense.

OBJETIVO

Viabilizar a participação competitiva das seleções masculina e feminina de voleibol de Mombaca no Circuito Sertão Central de Voleibol 2025 e organizar e executar com sucesso o 3º Trilhão de Motos da Carnaúbas, fortalecendo o desenvolvimento esportivo, social, cultural e econômico do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para o 3º Trilhão de Motos da Carnaúbas:

1. Fomentar o esporte – Incentivar a prática do motociclismo off-road, proporcionando um ambiente adequado para pilotos de diferentes níveis de experiência.
2. Promover a espiritualidade entre os participantes – criar momentos de oração, reflexão, incentivando a conexão entre esporte e fé.
3. Garantir segurança e organização – Implementar medidas de segurança para pilotos e público, com sinalização adequada, equipes de socorro e controle do percurso.
4. Impulsionar o turismo e a economia local – Atrair participantes e visitantes de outras regiões, movimentando setores como hotelaria, alimentação, comércio e serviços.
5. Preservar o meio ambiente – Adotar práticas sustentáveis na organização do evento, minimizando impactos ambientais e promovendo a conscientização dos participantes.
6. Ampliar a visibilidade do evento – Utilizar estratégias de marketing e divulgação para fortalecer a marca do evento alcançando um público maior e garantindo o sucesso da edição.
7. Promover a integração social – Criar um ambiente de confraternização entre pilotos, equipes e espectadores, fortalecendo o espírito esportivo e a cultura do motociclismo.



8. Assegurar infraestrutura adequada – Disponibilizar estrutura de apoio para os participantes e público, incluindo pontos de hidratação, áreas de descanso, e suporte técnico para os pilotos.

Para o Circuito Sertão Central de Voleibol 2025:

1. Garantir transporte adequado para deslocamento dos atletas, comissão técnica e equipamentos esportivos até os locais de competição, nas diferentes cidades-sede do circuito;
2. Assegurar alimentação e hospedagem durante os dias de participação no evento, oferecendo conforto e segurança aos integrantes da delegação;
3. Proporcionar a vivência esportiva em ambiente competitivo, favorecendo o crescimento técnico, tático e psicológico dos atletas;
4. Estimular a continuidade da prática esportiva no município, por meio da valorização de talentos locais e do fortalecimento das seleções de base;
5. Divulgar o nome e os símbolos de Mombaca no cenário esportivo regional, reforçando o papel da administração pública como incentivadora do esporte e da juventude;
6. Contribuir para o fortalecimento dos laços sociais entre os participantes, promovendo o espírito de equipe, a convivência saudável e o respeito mútuo.

VALOR DO PT 3º TRILHÃO DE MOTOS DE CARNAÚBAS

VALOR GLOBAL: R\$ 28.900,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

PÚBLICO ALVO

170 PESSOAS ENTRE ATLETAS E COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO.

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
CONFEÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS: CONFECCIONADA EM TECIDO DRY-FIT, COM TAMANHO PP AO TAMANHO XG, GOLA CARECA E MANGA LONGA, PARA os PARTICIPANTES E A COMISSÃO ORGANIZADORA NAS CORES E IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO).	170	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00
TROFÉU PERSONALIZADO COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO: TAMANHO MINIMO DE 20CM PARA TODOS OS PARTICIPANTES (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF.	150	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
CAFÉ DA MAHÃ DE BOAS VINDAS	01	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



CONTENDO VARIEDADES DE OPÇÕES, PÃES, BOLOS, FRIOS, FRUTAS, CAFÉ, LEITE E SUCOS PARA PARTICIPANTES E MEBROS DA ORGANIZAÇÃO.				
ALMOÇO PARA TODOS OS PARTICIPANTES E MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO.	170	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 6.800,00
SACO DE GELO EM CUBOS DE 2,8KG/PACOTE	50	PACOTE	R\$ 10,00	R\$ 500,00
BANNER DE APRESENTAÇÃO (CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 1,5M², COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO)	01	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE DURANTE TODO O EVENTO.	01	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
LOCAÇÃO DE COJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS	40	CONJUNTO	R\$ 20,00	R\$ 800,00
TAXAS DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES BANCÁRIAS.	01	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL: VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS				R\$ 28.900,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
08 DE JUNHO DE 2025	TRILHÃO DE MOTOS	DISTRITO DE CARNAÚBAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	DATA	MÊS	ANO	VALOR DO REPASSE
ÚNICA	APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	JUNHO	2025	R\$ 28.900,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será devidamente feita até 30 (trinta) dias após o fim da execução.

VALOR DO PT CIRCUITO CENTRAL DE VOLEI

VALOR GLOBAL: R\$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS)



PÚBLICO ALVO

35 PESSOAS ENTRE ATLETAS DAS EQUIPES MASCULINA E FEMININA E COMISSÃO TÉCNICA.

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
TAXAS DE INSCRIÇÕES DAS ETAPAS DO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEIBOL DAS SELEÇÕES (MADALENA, ITAPIÚNA E BOA VIAGEM).	06	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
ALIMENTAÇÃO PARA OS TIMES MASCULINO E FEMININO E COMISSÃO TÉCNICA.	210	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 5.250,00
UNIFORMES COMPLETO PERSONALIZADOS PARA COMPETIÇÃO, COMPOSTO POR 15 CONJUNTOS CONTENDO CAMISAS E SHORTS PARA EQUIPE MASCULINA E 15 CONJUNTOS CONTENDO CAMISAS E SHORTS PARA EQUIPE FEMININA COM TAMANHOS DO P AO GG COM LOGO E IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.	02	CONJUNTO	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LUGARES COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	800	KM	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
BOLA DE VOLEI 8.0 PRO - MATERIAL EM MICROFIBRA LAMINADA, 18 GOMOS COM TECNOLOGIA TERMOTEC, PESO: 260-280 G, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM, CÂMARA 6D, ZERO ABSORÇÃO DE ÁGUA, DUPLA COLAGEM, MIOLO REMOVÍVEL E SISTEMA DE CÁPSULA SIS MATERIAL APROVADO PELA FIVB.	02	UNIDADES	R\$ 400,00	R\$ 800,00
TAXAS DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES BANCÁRIAS.	01	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR GLOBAL: DEZESSEIS MIL E CEM REAIS				R\$ 16.100,00



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
23/08 E 24/08	3ª ETAPA	MADALENA/CE
11/10 e 12/10	4ª ETAPA	ITAPIÚNA/CE
22/11 e 23/11	5º ETAPA	BOA VIAGEM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	DATA	MÊS	ANO	VALOR DO REPASSE
1ª	APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	JULHO	2025	R\$ 8.100,00
2ª	A PARTIR DO DIA 10	SETEMBRO	2025	R\$ 4.000,00
3º	A PARTIR DO DIA 10	OUTUBRO	2025	R\$ 4.000,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será devidamente feita até 30 (trinta) dias após o fim da execução.

JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO
Secretário de Esporte e Juventude

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA



1. TÍTULO:

1.1 - DADOS CADASTRAIS:

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Município:
CEP:
Telefone:
Email:
Dias e Horário de Funcionamento:

1.2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço Residencial:
Bairro:
Município:
CEP:
Telefone:
Email:
RG:
CPF:
Data do Início do Mandato:
Data do Término do Mandato:

1.3 - COORDENAÇÃO

Nome:
Formação Profissional:
Telefone:
Email:

1.4 - TÉCNICO RESPONSÁVEL (SE FOR DIFERENTE DO REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:
Formação Profissional:
Telefone:
Email:
Registro Profissional:

10.2 – ANEXO III DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título:
Período de Execução:
Vigência:

Início:
Tipo de Serviço:
Identificação do Objeto:
Público Alvo:
Meta de Atendimento:
Local de Execução:

Término:

VALOR GLOBAL:

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4 –CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5 –METODOLOGIA E INDICADORES DESTINADOS À AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6–RECURSOS HUMANOS

7 – RECURSOS FÍSICOS

8 – RECURSOS MATERIAIS

09 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Detalhamento de Custos)

Despesas: Descrever por modalidade e gênero da despesa;

Destacar o custo mensal e anual;

Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria.

Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Destacar o cronograma de desembolso em parcelas mensais, separados, no limite do valor global:

Destacar apenas as verbas do qual faz parte o plano de aplicação, tomando como estimativa a estimativa da execução do serviço do ano anterior. Para isso, a OSC participante poderá solicitar informações junto o Setor da Secretaria.

11 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Indicadores: Impacto social da parceria

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE, COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTACÃO DE CONTAS.

11.1. PRESIDENTE

Nome:

Data

Assinatura:



11.2. COORDENADOR TÉCNICO

Nome:

Data

Assinatura:

**11.3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO/EDUCACIONAL**

Nome:

Data:

Assinatura:

11.4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

Data:

Assinatura:

Data e local

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do **Decreto Municipal nº 171/2018**, sendo que:

() É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

() Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

() Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

() Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº



**CONTRATO DESTINADO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA
PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES
MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE
VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE
VOLEIBOL 2025 E PARA REALIZAÇÃO DO 3º
TRILHÃO DE MOTOS DA CARNAÚBAS DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
ESPORTE E JUVENTUDE.**

O município de Mombaca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro, Cidade, neste ato representada pelo Secretário de _____, o Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada _____, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, nesta oportunidade representada por seu Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, residente em _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento nos termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do **Decreto Municipal nº 171/2018** e legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto a TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES MOMBACENSES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL NO CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VOLEIBOL 2025 E PARA REALIZAÇÃO DO 3º TRILHÃO DE MOTOS DA CARNAÚBAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ conforme ofício nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) dos Termos de Colaboração da Secretaria _____, Sr.(a) _____ representará a Secretaria, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

A.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

A.2) Informar ao Secretário da pasta: Quando houver inexecução da parceria, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

A.3) Comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

A.4) Notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

A.5) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

A.6) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

b) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Mombaca e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) Publicar o extrato deste instrumento;

f) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

h) Instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

i) Custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;



j) Fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;

3.2-SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a CONTRATANTE.

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;

- l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m)** Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o)** Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- q)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r)** Comprovar quadrimestralmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- t)** Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u)** Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões): Nº: _____, Elemento de Despesa: _____, Recursos _____.



5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco nº _____, na Conta Corrente nº _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e/ou emissão de cheques nominais.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d)** Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas quadrimestralmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência deste termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses: a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo; b) de ofício quando a CONTRATANTE der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. Objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a CONTRATANTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a CONTRATANTE assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b)** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c)** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d)** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e)** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f)** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g)** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h)** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i)** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j)** Adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela lei 13019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão dos repasses;
- c)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 anos;
- d)** Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



Parágrafo Único: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, e concedido o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público. Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mombaca para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber os termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do **Decreto Municipal nº 171/2018**, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mombaca - CE, ____ de ____ de 202__.

SECRETÁRIO(A) DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO DO CONTRATO Nº

OBJETO:

EMPRESA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL